



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA  
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

**Memorando nº 215/2018/CAODPP/PGJ/MPCE**

Fortaleza, 13 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. Plácido Barroso Rios**

DD Procurador-Geral do Ministério Público

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE

**Ass.:** propõe provocação TCE Instrução Normativa,

**Ref.:** fracionamento despesas licitações divididas em “lotes”

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Renovamos os cumprimentos de estilo.

Conforme as diretrizes da moderna gestão pública, buscamos manter o constante contato com outros atores essenciais à fiscalia do Patrimônio Público. Assim, discutimos com os preclaros e experientes Drs. Breno Rangel (PROCAP) e Gleydson Alexandre (MP de Contas) sobre questão prática bastante atual: a preocupante possibilidade de fracionamento ilícito de despesas e a realização de modalidades inferiores ou mesmo de dispensas indevidas de licitação. Tal situação agrava-se especialmente pela recente majoração dos limites previstos na Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

O trabalho ministerial indica que esta alteração possibilita maior risco de desvio de dinheiro público por meio dos fracionamentos de objetos licitados nos municípios, em especial nos certames em que os objetos são divididos “em lotes” - técnica que visa a aumentar a competição, não a alterar o tipo de licitação.

Assim, este CAODPP após discutir o tema com os sobreditos parceiros, tomou a peito elaborar estudo técnico sobre o tema, em forma de Parecer – *anexo*.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA  
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

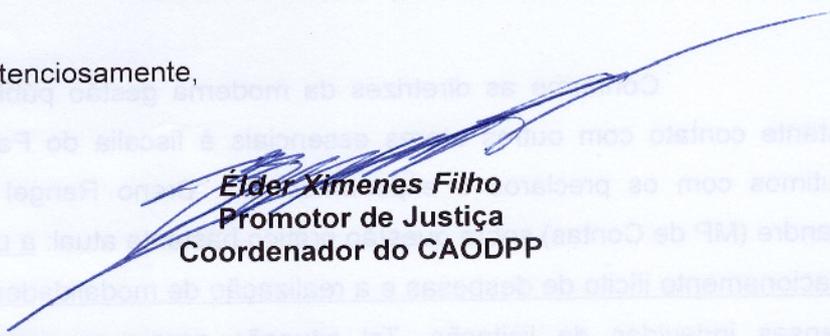
Nossa intenção é garantir celeridade no exame do tema por vossa proficiente mas assoberbada Assessoria – *a qual poderá adotar nosso entendimento, inclusive.*

Assim expondo, com a devida vênia REQUEREMOS que Vossa Excelência digne-se **de encaminhar Ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, provocando o colendo sodalício a orientar uniformemente (via Instrução Normativa ou instrumento assemelhado) os gestores municipais, no sentido de considerarem sempre o valor global como definidor da modalidade e da dispensabilidade de licitação – independentemente da divisão “em lotes”, dentro da mesma ou entre várias secretarias municipais.

Em anexo segue Parecer.

São termos, em que esperamos deferimento.

Atenciosamente,

  
**Élder Ximenes Filho**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do CAODPP**